

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 3 | Página: 124

Órgão: Ineditoriais/Diretório Nacional do Partido Social Cristão

RESOLUÇÃO CEN Nº 3/2020

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Social Cristão-PSC para as eleições de 2020, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, nos termos do Estatuto e com fundamento no artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97, resolve:

Art. 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Social Cristão-PSC, para as eleições de 2020, será distribuído, exclusivamente aos candidatos, da seguinte forma:

I- 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino, do PSC ou da coligação que possa integrar;

II- 70% (setenta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo masculino, do PSC ou da coligação que possa integrar

Parágrafo único - Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Art. 2º - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os Senadores, Deputados Federais, bem como os dirigentes municipais e estaduais, deverão observar a estratégia política-eleitoral local, visando o fortalecimento do PSC.

Art. 3º - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei nº 9.504/97, o candidato, deverá fazer requerimento ao órgão partidário Estadual, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação:

- a) registro de candidatura deferido;
- b) inscrição no CNPJ de eleições;
- c) comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos oriundos do FEFC, não sendo admitida qualquer outra conta corrente para esse fim.

Art. 4º - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário Estadual, Senador ou Deputado Federal e verificada a regularidade da documentação e atestar sua idoneidade, o mesmo será encaminhado a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira e posterior aprovação.

Parágrafo primeiro - O Formulário de Repasse do FEFC deverá ter o reconhecimento de firma em cartório pelo candidato e ter o visto do Presidente do órgão estadual, Senador ou Deputado Federal.

Art. 5º - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos mesmos, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, isentando os órgãos Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único - Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato para outro, nem para outros partidos ou coligações.



Art. 6º - O critério de distribuição dos recursos oriundos do FEFC para eventual segundo turno das eleições majoritárias de 2020 onde o PSC tiver candidato apto, será objeto de nova deliberação e decisão da Comissão Executiva Nacional, após disponibilização pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PSC deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional.

Art. 8º No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, observada a legislação em vigor.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do PSC.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2020.

EVERALDO DIAS PEREIRA
Presidente Nacional

Alessandro Martello Panno

SECRETÁRIO-GERAL NACIONAL

ANEXO I FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA
(FEFC)

(§ 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97 c/c § único do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.605/2019)

Nome Completo do Candidato:_____

CPF:_____

Cargo disputado:_____

Nº Candidato:_____

CNPJ Candidato:_____

Nº Banco:_____

Agência:_____

Nº Conta Específica para FEFC:_____

Declaro para os devidos fins ser de minha inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC recebidos, comprometendo-me a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, eximindo a Comissão Executiva Nacional do PSC de toda e qualquer responsabilidade por qualquer omissão ou sua indevida aplicação.

_____ de _____ de 2020.

(local e data)

(assinatura do candidato com firma reconhecida)

Visto: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

